



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

DECRETO Nº 1475, de 16 de setembro de 2020.

Dispõe sobre as medidas para liberação de atividades esportivas durante o período de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Forquethina, e dá outras providências.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD, Prefeito Municipal de Forquethina, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e em conformidade com o Decreto Estadual nº 55.483/2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a prática de atividades esportivas desde que obedecidas as regras de segurança estabelecidas no Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) definidas pelos Decretos Estaduais, em especial o Decreto nº 55.483/2020 e Nota Informativa 18 da Secretaria Estadual da Saúde (SES).

§1º Os grupos que optarem pela prática de esportes deverão observar os protocolos de higiene e aferição prévia das condições de saúde, com a medição da temperatura na chegada ao evento, ginásio esportivo, campo de futebol ou outra praça de prática esportiva.

§2º Fica vedada a presença de público em ambientes fechados; em ambientes abertos, deverá ser observado o distanciamento de dois metros entre as pessoas.

§3º Nas atividades em ginásio de esportes ou quadras esportivas deverá ser observado o intervalo de uma hora entre os jogos e uso intercalado das quadras.

§4º Fica vedada a utilização de qualquer espaço infantil, de churrasqueiras ou de restaurantes anexos.

Art. 2º. Caberá aos responsáveis pelo local dos eventos limitar o uso das áreas, realizar procedimentos que garantam a higienização do ambiente, e a divulgação das medidas de prevenção à COVID 19.

Art. 3º. A liberação das atividades esportivas está restrita a prática comum que ocorria antes da pandemia, outros eventos deverão solicitar autorização específica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

Art. 4º. Os responsáveis pelo descumprimento das determinações estaduais serão notificados, e, em caso de reincidência, serão punidos com penas a serem estabelecidas em ato específico, conforme necessidade.

Art. 5º. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão analisados pelo Comitê Extraordinário de Saúde e COE Municipal.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de setembro de 2020.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ROBERTO LUIS MULLER,
Secretário de Administração e Fazenda.